



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano X • Nº 1.792 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 43/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guarai TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião com o Presidente da AGETO, no dia 12 de março de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 44/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Prefeita que irá participar de uma reunião com o Presidente da AGETO, no dia 12 de março de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 45/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à **Sra. Bianca Marília da Silva Sousa**, Matrícula Funcional: 8554, para acompanhar a Prefeita que irá participar de uma reunião com o Presidente da AGETO, no dia 12 de março de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 006/2024

Acha-se aberto e disponível na Prefeitura Municipal de Guarai, Edital de Dispensa de Licitação para a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para eventual aquisição de placas de inauguração em baixo relevo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para recebimento de propostas: às 08h00min, do dia 21/03/2024, na sede da Prefeitura Municipal de Guarai, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guarai/TO.

O Edital poderá ser retirado na sede da Prefeitura, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: planejamentoguarai@gmail.com

Guarai/TO, 18 de março de 2024.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO N° 06/2024

Guarai (TO), 14 de março de 2024.

À Empresa: MAXLAB PRODUTOS PARA DISAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA (CNPJ/MF nº 04.724.729/0001-61).

Sr. CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA – CPF/MF nº 036.556.450-82 (Representante da Empresa).

End.: RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, Nº 435, QD.14, LT. 20, SETOR FAIÇANVILLE II, GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

CEP: 74350-115

Fone: (62) 3945-0350

Ref.: **Notificação – ENTREGA ERRADA DE ITENS.**

Prezado(a) Senhor(a), **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA;**

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 037/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 4104/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de reagentes e insumos para serem utilizados no laboratório Municipal de Análises Clínicas de Guarai Tocantins;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 037/2023, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Pág. 440, Seção 03, de 19/12/2023), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 18/12/2023), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DISAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, na Sessão pública ocorrida na data de 03/01/2024 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjucação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 4104/2023, autenticado na data de 18 de janeiro de 2024;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, pelo representante legal da empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DISAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, na data de 19 de janeiro de 2024, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 23 a 27);

Consta informar a referida pessoa jurídica, do seu erro, na entrega dos itens, solicitados em ofício notificadorio 04/2024, já que foi entregue parcialmente os produtos requeridos, havendo erro no:

Item 20 – Cálculo: conforme descritivo na ata de registro de preços, o reagente não pode ser inferior a 200 ml, mas a empresa mandou apenas 2 frascos de reagentes com 100 ml, dessa forma, falta 1 frasco para corresponder com a quantidade solicitada.

Item 31 – Frasco coletor de urina com 2.400 unidades, no descritivo da ata, é destacado que o frasco coletor de urina utilizado, cuja finalidade é o armazenamento e transporte de amostra de urina para o processamento em laboratórios de análises clínicas, com composição de tubo cônico com tampa rosqueável, capacidade útil de 15 ml e um becker com volume de 70 ml, embalado individualmente, estéril. Outrossim, a empresa mandou errado os respectivos coletores, enviando o mesmo item 29 da ata, coletor universal estéril 50 ml da marca firstlab, olhando o catálogo da marca, encontramos frasco coletor de urina:

Item 92 – Sódio, faltam 4 unidades.

Nesse sentido, é possível perceber que está em falta, os respectivos reagentes e insumos, outrossim, tendo em vista que a mercadoria foi entregue parcialmente, há um descumprimento parcial da obrigação conferida, na assinatura da Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a empresa já foi notificada anteriormente, sendo nesse caso reincidente, poderá sofrer uma rescisão unilateral com aplicação de penalidades, já que a pessoa jurídica, se encontra com inexecução parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, realizando a entrega parcial, do estabelecido em ordem de compra nº 001/2024, podendo inclusive ter seu registro de preços cancelados, conforme previsão em Edital, in verbis:

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;

Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;

Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

Grifo nosso.

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no Edital e seus anexos, in verbis:

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE



poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- b.1) advertência;
- b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DISAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento

de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; **VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Outrossim, quanto validade da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 190, denota a validade do respectivo diploma, quando o contrato, tiver sido elaborado com as regras previstas na legislação já revogada, em suma:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DISAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega dos itens, qual seja, Cálcio - reagente para diagnóstico clínico, Frasco - coletor de urina, Sódio - reagente para diagnóstico clínico, devendo ser entregue, os itens corretos, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, até então vigentes, no processo licitatório.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI E HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI**, representado por seu Secretário, Wellington de Sousa Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 429.184 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 006.194.821-76, domiciliado e residente nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a Ata de Registro de Preço nº **053/2023**, que foi firmada com **HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço nº **053/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos para pacientes que fazem uso contínuo, mediante pareceres sociais e demandas judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da inexecução total do objeto, conforme alínea f do Item 7 da Ata de Registro de Preço aqui citada, fica esta rescindida desde logo.

CLÁUSULA TERCEIRA



3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

Guaraí, 18 de março de 2024.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2023

Origem: Pregão Eletrônico nº 011/2023

Contratada: HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ/MF Nº 23.302.414/0001-70)

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ – TO

Data da rescisão: 18 de março de 2024

O Fundo Municipal de Saúde, ora contratante, decide rescindir, de forma unilateral, a Ata de Registro de Preço nº 053/2023, assinada, respectivamente em 13 de junho de 2023, cujo termo de Homologação e Adjudicação fora celebrado em 12 de junho de 2023, visando a contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos para pacientes que fazem uso contínuo, mediante pareceres sociais e demandas judiciais. **Fundamento Legal:** O presente Termo de Rescisão Unilateral tem por fundamento legal o Art. 77, bem como o Art. 79, I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, tendo validade, para os contratos elaborados na sua vigência, conforme o artigo 190 da Lei nº 14.133/2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 343/2024 DE 18 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE SANÇÃO ADMINISTRATIVA À EMPRESA HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.”

CONSIDERANDO que a empresa se sagrou vencedora de certame licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023, sendo seus preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 053/2023, a qual tinha como objeto a contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos para pacientes que fazem uso contínuo, mediante pareceres sociais e demandas judiciais;

CONSIDERANDO que a empresa não forneceu os itens quando solicitado, causando prejuízos e colocando em risco a vida digna dos habitantes de Guaraí e usuários do serviço público, tendo em vista a essencialidade das fraldas apontadas na referida ata de registro de preço;

CONSIDERANDO que houve respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 87, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E

Art. 1º. Aplicar à empresa **HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.302.414/0001-70, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Guaraí/TO, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido à inexecução da Ata de Registro de Preço nº 053/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezoito do mês de março do ano de 2024.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº. 343/2024.

